



**"Autoriza o Município de Tamandaré a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO – SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ - mantenedora da CRECHE e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara de Vereadores e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1.º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Tamandaré, a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO – SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ -, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, sito Rua 1, s/n – Estrela do Mar – Tamandaré-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.722/0001-37, objetivando manter a entidade em pleno funcionamento, de forma a atender bem o maior número de crianças que se matricularem na creche da referida instituição, principalmente às crianças de zero a cinco anos de idade, em seus aspectos educacionais, físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sócias.

**§ 1º** - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO – SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, bem como a manutenção e funcionamento da Creche, através de convênio referenciado na presente lei, a importância de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), a depender das receitas do FUNDEB, para pagamento dos servidores, encargos sociais dos mesmos, material didático e de limpeza e alimentação.

**§ 2º** - Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do § 1º do art. 1º, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na presente lei, observando as normas do FUNDEB na aplicação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) com despesas com profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional), em efetivo exercício na educação básica, incluindo as contribuições recolhidas pela Entidade à previdência social, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.

**§ 3º** - Os repasses ocorrerão em parcelas mensais, conforme o estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

**§ 4º** - O prazo de vigência do convênio será de 01 (um) ano, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, inclusive o valor constante no § 1º., a depender do censo escolar que confirme o número de alunos atendidos.



**Art. 2º** - Para fazer face aos recursos desta lei, a ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO – SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ -, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta de recursos do FUNDEB.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2017.



Sérgio Hacker Corte Real

**PREFEITO**